



PROJETO DE LEI N° _____, DE 2019
(Do Sr. Rafael Motta)

Altera a Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 29 da n° Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 29. O imposto, de competência da União, sobre a propriedade territorial rural tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, como definido na lei civil, localizado na zona rural do Município.

Parágrafo único. Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona rural a definida em lei municipal, localizada fora da zona urbana do Município. (NR)”

Art. 2º. Esta lei em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966, que “Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios”, em seu artigo 32, deixa à cargo dos



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL RAFAEL MOTTA**

municípios a definição de zona urbana para os efeitos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

No entanto, quando se trata do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Rural, observamos que há uma lacuna existente na lei, pois não traz a definição de zona rural e não incumbe aos municípios a sua definição. Senão, vejamos:

Art. 29. O imposto, de competência da União, sobre a propriedade territorial rural tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, como definido na lei civil, localização fora da zona urbana do Município.

O artigo supracitado diz que a zona rural é aquela localizada fora da zona urbana do Município. Sendo assim, toda a área excluída da Lei Municipal que define a zona urbana do Município, deverá ser a zona rural. Porém, esse raciocínio lógico muitas vezes não é utilizado e isso tem prejudicado com frequência os proprietários de imóveis em zonas rurais.

É importante destacar que também não consta na Lei Civil nenhuma definição de zona rural.

Sendo assim, a fim de preencher a lacuna existente na lei e impedir interpretação distintas, apresentamos o projeto de lei em tela, que insere parágrafo único no artigo 29, da Lei nº 5.172/1966, com o objetivo de deixar à cargo dos municípios a definição de zona rural para os efeitos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Rural, assim como ocorre com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Diante de todo o exposto, contamos com o indispensável apoio dos nobres Pares para a rápida aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2019.

Deputado RAFAEL MOTTA
(PSB/RN)